

Art. 2º. FATO OBJETO DO PROCEDIMENTO: apurar a inconstitucionalidade da cobrança de Taxa de Expediente para emissão de carnê de recolhimento de tributo aplicado pelo Município de Ji-Paraná/RO;

Art. 3º. MEIOS PELOS QUAIS A DEFENSORIA PÚBLICA TOMOU

CONHECIMENTO DO FATO: através das emissões das guias de recolhimento de tributos (IPTU) do Município de Ji-Paraná/RO;

Art. 4º. QUALIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O

FATO É ATRIBUÍDO: Município de Ji-Paraná; Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ; Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO e Câmara Municipal de Ji-Paraná.

Art. 5º. Nos termos do artigo 5º, parágrafo 1º, da Resolução n. 21-CSDPE-RO DESIGNO para secretariar os trabalhos a servidora assessora de defensor público Kamila Vilani Frota Araújo, matrícula 300130363.

Art. 6º. DETERMINO as seguintes diligências iniciais:

I. A autuação da presente;

II. Oficie-se a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ requisitando informações e documentos, no prazo de 10 (dez) dias;

III. Oficie-se o Prefeito Municipal de Ji-Paraná/RO requisitando informações e documentos, no prazo de 10 (dez) dias;

IV. Oficie-se a Câmara Municipal de Ji-Paraná/RO, na figura de seu Presidente Affonso Cândido, requisitando informações e documentos, no prazo de 10 (dez) dias;

V. Junte-se aos autos levantamento realizado contendo 06 (seis) carnês de notificação de lançamento de IPTU / coleta de lixo 2019, onde consta no campo demonstrativo das taxas a cobrança de Taxa de Expediente;

VI. Encaminhe-se, por meio de memorando, cópia da presente Portaria à chefia de Gabinete da DPE solicitando à publicação no Diário Oficial;

VII. Comunique-se a instauração do PADIC, por meio de memorando e com cópia da presente Portaria, ao Excelentíssimo Senhor Subdefensor Público-Geral, nos termos do inciso IX, do artigo 3º, da Resolução n. 21-CSDPE-RO;

Art. 7º. Cumpridas as diligências, retorne os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 04 de junho de 2019.

JOÃO VERDE NAVARRO FRANÇA PEREIRA  
Defensor Público Presidente do PADIC

### Licitações

Processo n.º 3001.1136.2018-DPE/RO

Assunto: Aquisição de serviço de internet via satélite.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º 001/2019/CPCL/DPE/RO

Considerando o que consta nos autos, bem como o estabelecido nos arts. 8º e 27 do Decreto Federal N.º 5.450/2005, HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2019/CPCL/DPE/RO, que tem por objeto a aquisição de serviço de internet via satélite para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme quantidades, condições e especificações técnicas descritas no edital e seus anexos, para declarar VENCEDORA a empresa ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 05.520.402/0002-11, situada na Av. Tiradentes, N.º 501, Torre II, 18º andar, Vila Vitória, na cidade de Londrina/PR, com o valor total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Porto Velho, 04 de junho de 2019.

HANS LUCAS IMMICH  
Subdefensor Público-Geral do Estado

### ATOS DA SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO SUPERIOR

#### Atas

ATA DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DE FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE DE INDICAÇÃO AO CARGO DE OUVIDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA O BIÊNIO 2019/2021, ABERTA PELO EDITAL N.º 40/2019 (Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 025, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019). Aos 28 de maio de 2019, pontualmente às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Sede da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, em Porto Velho - RO, a Comissão Eleitoral – formada pelos defensores públicos KELSEN HENRIQUE ROLIM DOS SANTOS, VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA e RAFAEL DE CASTRO MAGALHÃES – realizou a assinatura das cédulas de votação e declarou a abertura da colheita dos votos da eleição deflagrada pelo Edital N.º 40/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 025, de 07.28.2019. Os votos foram colhidos com a seguinte sistemática: (i) a cédula de votação foi identificada com o nome da entidade eleitora e nome/RG do representante, (ii) após o voto, os espaços não assinalados foram inutilizados com caneca marca-texto de cor azul, (iii) o voto foi depositado em um envelope lacrado, com assinatura do representante no lacre, a fim de evitar contagem parcial de votos. Durante a eleição, às 10:00 horas, após a colheita de oito votos (relativos às entidades Arquidiocese de Porto Velho, Associação de Defesa Etnoambiental - Kanindé, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Associação Estadual de Pequenos Agricultores de Rondônia - APARO, Associação Mapiquari, Cáritas Arquidiocese de Porto Velho, Instituto Madeira Vivo - IMV e Associação de Preservação do Meio Ambiente e dos Rios Amazônicos - APREMARA) a candidata MARCIA CAROLINE AGUIAR SOBRINHO apontou que seu nome estava escrito com erro material na cédula de votação (ao invés de “Marcia” constava “Maria”); verificou-se que o erro já constava do edital de deferimento e divulgação das candidaturas, Edital N.º 40-03 publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 081 de 06 de maio de 2019, e que a candidata não apresentou qualquer impugnação a este; a candidata consignou que se apresentou às entidades com o nome MÁRCIA e solicitou a correção das cédulas; considerando a solicitação da candidata, e que esta foi realizada somente após a colheita de oito votos, não tendo

